

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRANCOSO REALIZADA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023. -----**

A1 Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2023, nesta cidade de Trancoso, nas instalações da Incubadora de Empresas (Trancoso Invest), reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Amílcar Salvador e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Luísa Couto, João Carvalho e Cristóvão Santos.-----

A2 Nesta reunião, estiveram ainda presentes o chefe da divisão administrativa, Francisco Coelho e os adjuntos do gabinete de apoio à presidência, Bruno Veiga e Valter Barreiros. -----

A3 Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação e Publicidade de Atas: -----

A4 Nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 29 do passado mês de novembro submetida a discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo.-----

Tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, foi, ainda,

deliberado afixar a referida ata no hall de entrada das instalações provisórias da Câmara Municipal, a funcionar no edifício do Clube Trancosense, e publicá-la, no site do Município. -----

A5 Seguidamente, nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 6 do corrente mês de dezembro submetida a discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo. -----

Tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, foi, ainda, deliberado afixar a referida ata no hall de entrada das instalações provisórias da Câmara Municipal, a funcionar no edifício do Clube Trancosense, e publicá-la, no site do Município. -----

A6 **Disponibilidades de Tesouraria:** -----
De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 241, datado de 20 do corrente mês de dezembro e que apresenta os seguintes valores: -----

- Operações Orçamentais: 3.034.479,26€; -----

- Operações não Orçamentais: 355.540,82€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A7 Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os

seguintes pontos: -----

Ponto 1: Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis.-----

Ponto 2: Dispensa de autorizações de utilização. -----

Ponto 3: Operações urbanísticas: decisões tomadas no âmbito da delegação de competências, durante o mês de novembro.

Ponto 4: Análise, discussão e votação relativas a um pedido de alteração ao alvará de loteamento da Zona Industrial de Trancoso, solicitado pela PRISCA ALIMENTAÇÃO, SA e relacionado com o lote 21. -----

Ponto 5: Análise, discussão e votação relativas à conta final da empreitada ‘Requalificação do Antigo Edifício da GNR – Incubadora de Empresas’. -----

Ponto 6: Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição de trabalhos nº 11, respeitante à empreitada “Requalificação do Edifício da Escola Primária de Vale do Seixo para Construção de Albergue”. -----

Ponto 7: Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição de trabalhos nº 6, respeitante à empreitada “Eficiência Energética nas Piscinas Municipais de Vila Franca das Naves”. -----

Ponto 8: Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição nº 1 de trabalhos complementares, respeitante à

empreitada “Eficiência Energética nas Piscinas Municipais de Vila Franca das Naves”.-----

Ponto 9: Apreciação da 24.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano.-----

Ponto 10: Análise, discussão e votação relativas a uma informação prestada pelo júri, relacionada com o procedimento concursal destinado à contratação de um empréstimo, no âmbito da aquisição transitória das participações sociais da Paceteg, SA.-----

Ponto 11: Análise, discussão e votação de proposta relativa à minuta respeitante ao segundo aditamento ao contrato de concessão da exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição Efluentes do Concelho de Trancoso.-----

Ponto 12: Análise, discussão e votação relativas ao projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Trancoso.-----

Ponto 13: Análise, discussão e votação relativas ao projeto de Regulamento de Serviço de Águas Residuais do Concelho de Trancoso.-----

Ponto 14: Reapreciação da deliberação do executivo

municipal de 13/09/2023, relativa à redução de IMI, em função do número de dependentes, no que diz respeito à habitação própria e permanente, na sequência de ofício enviado pela Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis. -----

Ponto 15: Análise, discussão e votação de proposta relativa à política de privacidade e proteção de dados pessoais e política de ‘cookies’ do Município de Trancoso. -----

Ponto 16: Análise, discussão e votação relativas ao plano anual de feiras e mercados, para 2024. -----

Ponto 17: Análise, discussão e votação relativas ao acompanhamento policial nas feiras e mercados no concelho, em 2024. -----

Ponto 18: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta relacionada com a abertura de um procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira / categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de direito. -----

Ponto 19: Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio. -----

ORDEM DO DIA

Informação relativa ao cálculo dos fundos disponíveis: -----

A8

Seguidamente, foi presente a informação n.º 18797 do setor de contabilidade que se reproduz na íntegra: -----

‘À semelhança do que tem vindo a verificar-se ao longo dos últimos exercícios económicos, decidiu o Executivo Municipal optar pela desobrigação da aplicação da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, tendo formalizado tal opção através de comunicação dirigida à DGAL no passado mês de maio, conforme previsto no n.º 5 e na alínea a), do n.º 8, do artigo 62º da Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro, Lei de Orçamento de Estado 2023.-----

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos previstos na referida Lei, conforme despacho exarado no passado dia 28 de dezembro de 2018.-----

Neste contexto, e de forma a dar cumprimento ao teor do referido despacho, foram calculados os Fundos Disponíveis para o mês de dezembro de 2023, tendo-se apurado um saldo inicial de 720.862,22 euros, sendo que, à presente data, e após a assunção e registo de novos compromissos ocorridos ao longo do corrente mês de dezembro, verifica-se existir na presente data, um saldo de Fundos Disponíveis de 473.256,08 euros, conforme mapa em anexo. -----

Mais se informa, que na execução do referido cálculo, foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria previstas no artigo 62º da Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Dispensa de autorizações de utilização: -----

A9 Em seguida, foi presente o requerimento número 17416 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 29 de novembro de 2023, de Augusto Fernandes Quelhas, residente em Póvoa do Concelho, na qualidade de herdeiro da herança de João Fernandes Quelhas, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita em Póvoa do Concelho, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 618 da Freguesia de Póvoa do Concelho, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A10 Seguidamente, foi presente o requerimento número 17977 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 07 de dezembro de 2023, de Silvina dos Anjos Caetano Gomes,

residente na Rua do Carreiro, Vilares, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação, destinada a arrecadações e arrumos, sita em Laja, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 650 da União das Freguesias de Vilares e Carnicães, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A11 Em seguida, foi presente o requerimento número 17978 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 07 de dezembro de 2023, de Silvina dos Anjos Caetano Gomes, residente na Rua do Carreiro, Vilares, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação, destinada a arrecadações e arrumos, sita na Rua da Laja, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 684 da União das Freguesias de Vilares e Carnicães, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

Operações urbanísticas: decisões tomadas no âmbito da delegação de competências, durante o mês de novembro: ----

A12 Seguidamente, foi presente informação n.º 18063 da divisão de obras, ambiente, estruturas e equipamento urbano, a dar conta das operações urbanísticas realizadas, durante o passado mês de novembro, designadamente as que estão sujeitas a autorização de utilização, despachadas pelo senhor Vice-Presidente, no uso das competências delegadas, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com ulteriores alterações, que se reproduz na íntegra:-----

‘Licenças Administrativas: -----

-Licença administrativa para legalização e alteração de um edifício para arrumos, alvará nº 33/2023 (Proc. Interno 01/2023/379), em nome de Ângelo Diogo Ribeiro, sito em Rua do Quebra Costas - Freguesia de Cogula. -----

-Licença administrativa para alteração de um edifício de habitação, alvará nº 34/2023 (Proc. Interno 01/2000/333), em nome de Fábio Júnior Afonso Aguiar, sito em Quinta D. Maria, Lote 2, Trancoso - União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior. -----

-Parecer Prévio não vinculativo para a requalificação da piscina de Póvoa do Concelho (Proc. Interno 01/2023/534), em nome de Freguesia de Póvoa do Concelho, sita em Rua do Soito de Baixo - Freguesia de Póvoa do Concelho. -----

-Legalização de alterações à licença administrativa para construção de uma moradia (Proc. Interno 01/2021/508), em nome de Maria Paula Dias Ribeiro, sita em Quinta D. Maria, Trancoso - União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior. -----

Autorização de Utilização: -----

-Alvará de Utilização nº 39/2023 para armazém (Proc. Interno 09/2023/167), em nome de Hermínia Gonçalves Garcia Morgado, sito no lugar Alto da Fonte da Igreja - Freguesia de Cótimos. -----

Comunicações Prévias: -----

-Comunicação prévia no âmbito do n.º 1 do artigo 83º do Regulamento Jurídico de Urbanização e da Edificação (R.J.U.E.) (Proc. Interno 13/2017/1), em nome de Filipe da Silva Ferreira, sito em Urb. Quinta D. Maria, Lote 32, Trancoso - União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior.-----

-Comunicação prévia de alterações à construção de um edifício de prestação de serviços de construção civil (aditamento à Certidão 3/2020) (Proc. Interno 13/2020/422), em nome de Batista & Pena - Comércio e Serviços Construção, Lda., sito em Área de Acolhimento Empresarial, Lote 5, Trancoso - União das Freguesias de

Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior.’ -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento das operações urbanísticas que foram objeto de tomada de decisões, no âmbito da delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, previstas no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, entretanto, subdelegadas no senhor vereador Eduardo Pinto. -----

Análise, discussão e votação relativas a um pedido de alteração ao alvará de loteamento da Zona Industrial de Trancoso, solicitado pela PRISCA ALIMENTAÇÃO, SA e relacionado com o lote 21: -----

A13

De seguida, foi presente o requerimento número 15361 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 23 do passado mês de outubro, de Pisca Alimentação, SA, com sede na Avenida das Indústrias, lote um, em Trancoso, a solicitar licença administrativa para alteração ao alvará de loteamento da Zona Industrial de Trancoso, respeitante ao lote vinte e um.-----

O setor de licenciamento de obras particulares e loteamentos prestou a seguinte informação n.º 16088 que se reproduz na íntegra:-----

‘Trata o presente processo do pedido de Alteração do Alvará de Loteamento da Zona Industrial de Trancoso de 08/04/1999,

no que diz respeito às condições específicas do Lote 21. -----

As alterações propostas passam pelo aumento da área de implantação que passa de 560,00m² para 1082,25m² e pelo aumento da área bruta de construção total de 560,00m² para 3246,75m², resultante do aumento da área bruta de construção para indústria igualmente de 560,00m² para 3246,75m². Propõe-se, ainda, a alteração do número de pisos para 3 pisos. Em todo o restante, mantêm-se as características inicialmente aprovadas. -----

Analisado o processo, verifica-se que as alterações atrás mencionadas cumprem com os índices urbanísticos constantes da atual redação do Regulamento do Plano Diretor Municipal (P.D.M.). Verifica-se, ainda, que o Regulamento referido não define afastamentos mínimos obrigatórios para o enquadramento urbanístico das construções inseridas em Operação de Loteamento (artigo 56º), definindo-os, apenas, para a instalação avulsa de unidades empresariais (artigo 57º). Neste particular, a presente alteração propõe o afastamento mínimo de 4 metros ao limite frontal (alçado principal) do lote, o afastamento mínimo de 5 metros ao limite lateral (alçado lateral esquerdo) do lote e o encosto aos limites lateral (alçado lateral direito) e posterior (alçado tardoz) do mesmo lote. A este respeito, acresce, igualmente, que, em relação à alteração

de loteamento que resultou na união dos lotes 14 e 15, foi elaborado Parecer Jurídico no âmbito dos afastamentos que considerou, inclusivamente, que seria dispensável o cumprimento de afastamentos mínimos obrigatórios, em relação aos alçados laterais e tardo, e que apesar deste Parecer versar sobre a anterior redação do Regulamento do P.D.M. tem evidentes similitudes com a matéria em causa. -----

Assim, e efetuado o necessário enquadramento legal da pretensão, deixa-se a decisão à consideração superior. -----

Se o despacho ao processo for no sentido da aprovação da presente alteração, deverá o processo seguir a tramitação legal conducente ao efetivo Aditamento do Alvará de Loteamento, nomeadamente pelo cumprimento do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações, conjugado com o disposto no artigo 15º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Trancoso.’ -----

O referido setor informou, ainda, o seguinte: -----

‘Para efeitos de consulta pública por edital, conforme a alínea d) do ponto 1 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, informa-se que, findo o prazo de pronúncia de 10 dias úteis, não houve

oposição escrita por parte dos interessados. -----

As alterações foram solicitadas por Prisca Alimentação, SA e incidem no lote 21, sito na Zona Industrial de Trancoso - União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior. '-----

Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços, a Câmara Municipal deliberou aprovar a alteração solicitada ao alvará de loteamento, devendo cumprir-se os formalismos legais subsequentes. -----

Análise, discussão e votação relativas à conta final da empreitada 'Requalificação do Antigo Edifício da GNR – Incubadora de Empresas': -----

A14 Seguidamente, foi presente a informação n.º 18150 do setor de acompanhamento e fiscalização de obras municipais que se transcreve na íntegra: -----

'Cumprindo com o estipulado no art. 399º do CCP, elaborou-se a conta final da empreitada em epígrafe. A empresa adjudicatária concordou com a mesma, tendo-a rubricado o seu representante. -----

Contudo, na nossa informação nº 1767/2023/1, de 09/02/2023, existiu um erro no preço unitário do artigo 1.6.3.4 que originou que o valor do adicional deveria ser de mais 0,80€. Esta situação não chegou a ser corrigida. Assim, os valores

finais da empreitada são: -----

-Contrato inicial: ----- 518.736,10€

-Contratos adicionais (Trabalhos complementares): 51.072,44€

-Trabalhos executados: ----- 541.813,86€

-Trabalhos a menos: ----- 27.994,68€

-Revisão de preços: ----- 134.833,60€

Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços, a Câmara Municipal deliberou aprovar a conta final da empreitada, com os seguintes valores: -----

-Contrato inicial: ----- 518.736,10€

-Contratos adicionais (Trabalhos complementares): 51.072,44€

-Trabalhos executados (491.189,42€ + 50.624,44€): 541.813,86€

-Trabalhos a menos: ----- 27.994,68€

-Revisões de preços: ----- 134.833,60€

Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição de trabalhos nº 11, respeitante à empreitada “Requalificação do Edifício da Escola Primária de Vale do Seixo para Construção de Albergue”:-----

A15 De seguida, foi presente a informação n.º 18450 do setor de acompanhamento e fiscalização de obras municipais, a dar conta que o auto de medição de trabalhos n.º 11, apresentado pela empresa adjudicatária, está de acordo com as medições efetuadas em obra e com os preços unitários constantes na

proposta, importando no valor de 14.753,25€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor.-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o auto de medição de trabalhos n.º 11, respeitante à empreitada “Requalificação do Edifício da Escola Primária de Vale do Seixo para Construção de Albergue”, no montante de 14.753,25€. -----

Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição de trabalhos n.º 6, respeitante à empreitada “Eficiência Energética nas Piscinas Municipais de Vila Franca das Naves”: -----

A16 Seguidamente, foi presente a informação n.º 18700 do setor de obras por administração direta, a dar conta que o auto de medição de trabalhos n.º 6, apresentado pela empresa adjudicatária, está de acordo com as medições efetuadas em obra e com os preços unitários constantes na proposta, importando no valor de 17.541,50€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor.-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o auto de medição de trabalhos n.º 6, respeitante à empreitada “Eficiência Energética nas Piscinas Municipais de Vila Franca das Naves”, no montante de 17.541,50€.-----

Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição n.º 1 de trabalhos complementares, respeitante à empreitada

“Eficiência Energética nas Piscinas Municipais de Vila Franca das Naves”:-----

A17 Seguidamente, foi presente a informação n.º 18704 do setor de obras por administração direta, a dar conta que o auto de medição n.º 1 de trabalhos complementares, apresentado pela empresa adjudicatária, está de acordo com as medições efetuadas em obra e com os preços unitários constantes na proposta, importando no valor de 2.000€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o auto de medição n.º 1 de trabalhos complementares, respeitante à empreitada “Eficiência Energética nas Piscinas Municipais de Vila Franca das Naves”, no montante de 2.000€. -----

Apreciação da 24ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano: -----

A18 Tendo sido presentes a 24.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa, para o ano económico de 2023, com valores equivalentes para o total de reforços e para o total de diminuições, no montante de 49.250€ e à correspondente alteração às grandes opções do plano,-----
a Câmara Municipal tomou conhecimento das alterações verificadas nos referidos documentos, atendendo a que se

trata de uma competência delegada no seu Presidente. -----

Análise, discussão e votação relativas a uma informação prestada pelo júri, relacionada com o procedimento concursal destinado à contratação de um empréstimo, no âmbito da aquisição transitória das participações sociais da Paceteg, SA: -----

A19

De seguida, foi presente o seguinte relatório relativo à abertura das propostas, elaborado pelo júri do procedimento, que se reproduz na íntegra: -----

‘No dia quinze do corrente mês de dezembro, pelas onze horas e trinta minutos, nas instalações do edifício do Clube Trancosense, o júri do procedimento respeitante ao assunto referido em epígrafe, em sessão pública, procedeu à abertura das propostas apresentadas, tal como está previsto na cláusula 9ª do caderno de encargos. -----

Numa primeira análise, constatou-se que deram entrada nos serviços do Município as seguintes duas propostas: -----

- da Caixa Geral de Depósitos, SA, com entrada em 14/12/2023, sob o registo n.º 18237;-----*
- do Banco BIC Português, SA, com entrada em 15/12/2023, sob o registo n.º 18290. -----*

De seguida, procedeu-se à abertura das propostas, pela sua ordem de entrada nos serviços. -----

Assim, relativamente à proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, SA, o júri constatou que a mesma não foi formalizada corretamente, uma vez que não foi adequada ao montante de empréstimo solicitado pelo mutuário Município de Trancoso e não PACETEG. -----

No que diz respeito à proposta apresentada pelo Banco BIC Português, SA, o júri constatou que o "spread" apresentado por essa Instituição Bancária foi de 0,75%, quando, de acordo com o previsto no ponto 2.2 da cláusula 2ª do caderno de encargos, o limite superior para o mesmo era de 0,35%. -----

Face às razões atrás referidas, o júri do procedimento deliberou excluir ambas as propostas, uma vez que a CGD desrespeitou manifestamente o objeto do contrato a celebrar e o BIC apresentou um preço contratual superior ao preço base.

Como tal, propõe-se ao executivo municipal que não haja lugar à adjudicação e, conseqüentemente, seja extinto o procedimento.’ -----

Face à presente informação prestada pelo júri do procedimento e após ambos os concorrente terem manifestado a sua concordância com o teor da mesma, a Câmara Municipal deliberou não adjudicar a contratação do empréstimo e, conseqüentemente, extinguir o procedimento. --

Análise, discussão e votação de proposta relativa à minuta

respeitante ao segundo aditamento ao contrato de concessão da exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição Efluentes do Concelho de Trancoso: -----

A20 Acerca deste assunto, foram presentes a proposta do senhor Presidente da Câmara, n.º 18743, que seguidamente se reproduz, bem como a minuta respeitante ao segundo aditamento ao contrato de concessão da exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Trancoso e ainda os documentos de suporte ao mesmo, nomeadamente o estudo económico respeitante à reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão, o parecer enviado pela ERSAR, os comentários julgados oportunos relativos aos mesmos e o parecer da Comissão de Acompanhamento do contrato da referida concessão, oportunamente enviados aos senhores vereadores.-----

-----**Proposta**-----

‘Considerando que:-----

(A) Por contrato de concessão outorgado por escritura pública em 17 de julho de 1997, entre o Município de Trancoso e a Águas da Teja - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição da Água, S.A., foi

atribuída à Concessionária a CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO Do SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE TRANCOSO; -----

(B) Nos termos da cláusula primeira do aludido contrato, a concessão foi feita pelo prazo de 25 anos, a contar da data da consignação das instalações; -----

(C) No dia 19 de fevereiro de 1998, por se ter verificado que não era possível consignar, naquela data, parte do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, foi elaborado e assinado o auto de consignação parcial das instalações que integram o contrato de concessão; -----

(D) Do referido auto de consignação, ficou a constar o seguinte "Foi ainda dito pela concedente que o prazo de vigência do contrato de concessão terá o seu termo inicial na data em que a consignação dos sistemas for efetuada totalmente e sem reservas"; -----

(E) No dia 3 de dezembro de 2008, foi outorgada escritura de Aditamento à escritura inicial, nos termos da qual se formalizou um acordo relativo à reposição do equilíbrio financeiro da concessão, em decorrência de vários eventos, e se procedeu à alteração do Contrato de

Concessão, em conformidade.-----

(F) No mesmo dia 3 de dezembro de 2008, foi assinado o auto de consignação total das instalações.-----

(G) Posteriormente, constatou-se que as infraestruturas do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de captação, tratamento e distribuição de água careciam de renovação, ampliação e extensão, pelo que foi necessário promover a realização de tais trabalhos, não previstos, que se verificou serem imprescindíveis à prossecução da satisfação das necessidades da população - no domínio essencial e indispensável da salubridade pública, em que rege a máxima salus populi suprema lex; -----

(H) Assim, até setembro de 2013, por determinação do Município, a Concessionária realizou os trabalhos necessários à renovação, ampliação e extensão das infraestruturas que, nos termos do Contrato, eram responsabilidade do Concedente (cfr. cláusulas 18.ª, n.ºs 3 e 5, e 19.º do Contrato), e assumiu, igualmente, os respetivos custos, os quais ascenderam a €670.000,00 (seiscentos e setenta mil euros);-----

(I) Por seu turno, o Município realizou um conjunto de obras em infraestruturas de tratamento de águas residuais, nomeadamente com o propósito de as adaptar às

exigências introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto, de que resultam, para a Concessionária, custos operacionais acrescidos; -----

(J) Os eventos mencionados nos considerandos G) a I) supra conferem à Concessionária o direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, conforme decorre do disposto no artigo 36.º do Contrato, assim como dos pertinentes princípios e disposições legais aplicáveis; -----

(K) Resulta das disposições normativas aplicáveis que a reposição do equilíbrio económico-financeiro pode ter lugar através de alterações no tarifário aplicado aos utilizadores, sem prejuízo de outras modalidades de reposição, combinadas ou não com a revisão tarifária, a fim de não prejudicar a acessibilidade económica dos utilizadores dos serviços de água e saneamento e respeitar as limitações financeiras do município; -----

(L) Assim, em ordem a repor o equilíbrio financeiro do Contrato, em virtude dos eventos mencionados nos considerandos G) a I), as partes iniciaram negociações em 2016, com vista à adoção das medidas consideradas necessárias e adequadas à concretização daquele objetivo;

(M) Por outro lado, importa dar cumprimento à obrigação de

adaptação às disposições constantes Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que, de acordo com as regras gerais de aplicação da lei no tempo, devam considerar-se aplicáveis ao Contrato;-----

(N) Importa, também, refletir no Contrato as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - "ERSAR", relativas aos tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, saneamento de águas residuais urbanas e gestão dos resíduos urbanos, destacando-se, neste âmbito, a recomendação para a adoção de um tarifário social para os utilizadores domésticos (em consonância com o previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro), de um tarifário no abastecimento de água assente no modelo escalonado e de um tarifário variável para o saneamento;

(O) Concomitantemente, pretende o Município promover uma maior cobertura do tratamento dos efluentes domésticos do concelho de Trancoso, instituindo um serviço anual de limpeza de fossas sépticas a todos os Utilizadores que usufruam do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, mas se encontrem fora do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes; -----

(P) A conformação às novas disposições legais e às

Recomendações da ERSAR, assim como a cobertura mais alargada do tratamento dos efluentes domésticos, tornam necessário proceder à adaptação da estrutura do tarifário e obrigam, igualmente, à alteração do Regulamento de Serviço e à revisão de várias cláusulas do Contrato; -----

(Q) Também as mencionadas adaptações legais e regulamentares foram tidas em consideração no processo de renegociação da concessão que, como referido em (L), se iniciou em 2016 e que foi, desde a primeira hora, acompanhado pela ERSAR;-----

(R) Tal processo sofreu contudo diversos constrangimentos, dos quais se destaca a emissão de parecer da ERSAR, no dia 7 de outubro de 2016, que considerou não estarem reunidas as condições para ser concretizado e deixou diversas recomendações para a revisão pretendida; -----

(S) O referido parecer obrigou o Município a retomar o processo de renegociação, por forma a dar resposta às recomendações da ERSAR; -----

(T) No entanto, o clausulado do contrato, respetivo aditamento e autos de consignação suscitaram dúvidas, quanto ao prazo de duração do contrato, dúvidas, entretanto, esclarecidas pela referida entidade reguladora, que concluiu que a vigência da concessão em causa apenas

termina em 2033;-----

(U) Na presente data, o processo negocial encontra-se concluído e do mesmo resultou uma proposta relativa ao citado Segundo Aditamento que obteve, em 31/10/2023, o parecer favorável da ERSAR, com algumas recomendações, recomendações estas, entretanto incorporadas e já constantes da versão final da minuta daquele Aditamento.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta respeitante ao Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Trancoso, devendo a mesma ser sujeita à apreciação e votação da próxima Assembleia Municipal, sendo, posteriormente, este Segundo Aditamento ao referido contrato assinado e submetido a Visto do Tribunal de Contas.-----

Mais, proponho que a Câmara Municipal confira poderes ao Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, para outorgar e assinar a escritura pública relativa ao Segundo Aditamento ao mencionado Contrato.’-----

*-----**Minuta**-----*

*SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO,*

*TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA
DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES
DO CONCELHO DE TRANCOSO -----*

‘Entre: -----

*MUNICÍPIO DE TRANCOSO, pessoa coletiva número
501143726, com sede na Praça do Município, União das
Freguesia de Trancoso e Souto Maior, concelho de Trancoso,
representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal,
Amílcar José Nunes Salvador; e -----*

*ÁGUAS DA TEJA - SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA,
S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida das
Comunidades Europeias - Zona Industrial, concelho da
Trancoso, com o número único de matrícula e de pessoa
coletiva número 503887870, matriculada na Conservatória de
Registo Comercial da Trancoso, com o capital social de
€875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil euros),
integralmente subscrito e realizado, representada por [•], na
qualidade de [•]; -----*

Em conjunto, designadas por "Partes", -----

Considerando que:-----

*(A) Por contrato de concessão outorgado por escritura
pública em 17 de julho de 1997(o "Contrato"), entre o*

Município de Trancoso (o "Concedente") e a Águas da Teja - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição da Água, S.A. (a "Concessionária"), foi atribuída à Concessionária a CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE TRANCOSO (os "Sistemas");-----

(B) No dia 19 de fevereiro de 1998, as partes assinaram o "Auto de Consignação" com o objetivo de proceder à consignação parcial das instalações, por não ser possível, à data, consignar a totalidade das instalações, tendo sido acordado que o "período de transição" estipulado no Contrato de Concessão seria prorrogado até à data da sua consignação total;-----

(C) Em 3 de dezembro de 2008, foi outorgada escritura de Aditamento à Escritura de CONTRATO RESPEITANTE À CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DOS SISTEMAS DE RECOLHA TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE TRANCOSO, nos termos da qual se formalizou um acordo

relativo à reposição do equilíbrio financeiro da concessão, em decorrência de vários eventos, e se procedeu à alteração do Contrato de Concessão, em conformidade (abreviadamente, "Primeiro Aditamento"); -----

(D) Nesta mesma data, em 3 de dezembro de 2008, foi lavrado o "Auto de Entrega" das instalações que não tinham sido consignadas na vistoria anterior e iniciou-se a contagem do prazo de vigência do Contrato de Concessão que, nos termos da sua cláusula 11.ª, vigorará até 3 de dezembro de 2033; -----

(E) Posteriormente, constatou-se que as infraestruturas do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de captação, tratamento e distribuição de água careciam de renovação, ampliação e extensão, pelo que foi necessário promover a realização de tais trabalhos, não previstos, que se verificou serem imprescindíveis à prossecução da satisfação das necessidades da população - no domínio essencial e indispensável da salubridade pública, em que rege a máxima salus populi suprema lex; -----

(F) Assim, por determinação do Concedente, com fundamento em imperativos de interesse público, a Concessionária realizou os trabalhos necessários à renovação, ampliação e extensão das infraestruturas, que, nos termos do

Contrato, eram responsabilidade do Concedente (cfr. cláusulas 18.ª, n.ºs 3 e 5, e 19.º do Contrato), e assumiu, igualmente, os respetivos custos, os quais ascenderam a €670.000,00 (seiscentos e setenta mil euros), tal como identificado no Anexo D ao presente aditamento; -----

(G) Por seu turno, o Concedente realizou um conjunto de obras em infraestruturas de tratamento de águas residuais, nomeadamente com o propósito de as adaptar às exigências introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto, de que resultam, para a Concessionária, custos operacionais acrescidos conforme identificados no Anexo E ao presente aditamento; -----

(H) Os eventos mencionados nos considerandos F) e G) supra, conferem à Concessionária o direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, conforme decorre do disposto no artigo 36.º do Contrato, assim como dos pertinentes princípios e disposições legais aplicáveis; -----

(I) Resulta das disposições normativas aplicáveis que a reposição do equilíbrio económico-financeiro pode ter lugar através de alterações no tarifário aplicado aos utilizadores; -----

(J) Assim, em ordem a repor o equilíbrio financeiro do

Contrato, em virtude dos eventos mencionados nos considerandos F) e G), as Partes acordam na alteração do tarifário aplicável, nos termos do presente Aditamento, estando essa alteração refletida no Anexo A, o Modelo Financeiro da Concessão, que, partindo da informação histórica da Concessionária até 2021 (demonstrações de resultados e balanços), contém as projeções económico-financeiras até ao final da concessão, formuladas na estrita medida do necessário para refletir o impacto dos eventos geradores do desequilíbrio económico-financeiro da Concessão; -----

(K) O Concedente mantém as obrigações de investimento que para si já decorrem do Contrato e do Primeiro Aditamento, cujo cumprimento se revela essencial para assegurar uma adequada exploração da Concessão e dos Sistemas pela Concessionária; -----

(L) Por outro lado, importa dar cumprimento à obrigação de adaptação às disposições constantes Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto que, de acordo com as regras gerais de aplicação da lei no tempo, devam considerar-se aplicáveis ao Contrato;-----

(M) Importa, também, refletir no Contrato as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

- "ERSAR" relativas aos tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, saneamento de águas residuais urbanas e gestão dos resíduos urbanos, destacando-se neste âmbito a recomendação para a adoção de um tarifário social para os utilizadores domésticos (em consonância com o previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro), de um tarifário no abastecimento de água assente no modelo escalonado e de um tarifário variável para o saneamento; -----

(N) Concomitantemente pretende o Concedente promover uma maior cobertura do tratamento dos efluentes domésticos do concelho de Trancoso, instituindo um serviço anual de limpeza de fossas sépticas a todos os Utilizadores que usufruam do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, mas se encontrem fora do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes;

(O) A conformação às novas disposições legais e às Recomendações da ERSAR, assim como a cobertura mais alargada do tratamento dos efluentes domésticos, tornam necessário proceder à adaptação da estrutura do tarifário, que passará a ser o que consta do Anexo C ao presente aditamento, e obrigam igualmente à alteração do Regulamento de Serviço e à revisão de várias cláusulas do

Contrato; -----

(P) Com vista à alteração do Regulamento de Serviço, a Concessionária apresentou uma proposta ao Concedente, que constitui o Anexo F ao presente aditamento, tendo as Partes adicionalmente acordado nas alterações ao Contrato consignadas nos Anexos G e H; -----

(Q) O teor do presente aditamento foi objeto de parecer da Comissão de Acompanhamento da Concessão em linha com o previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e de parecer da ERSAR, nos termos do artigo 11.º, n.º 4, alínea c) do mesmo diploma; -----

(R) A minuta do presente aditamento foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Trancoso datada de [•] e por deliberação da Assembleia Municipal de Trancoso datada de [•] e foi, igualmente, aprovada em deliberação do conselho da administração da Concessionária datada de [•]. -----

É acordado e reduzido a escrito o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Trancoso, adiante designado "Segundo Aditamento", que se

regerá pelas seguintes disposições: -----

-----CLÁUSULA 1.ª -----

-----Definições -----

1. No Segundo Aditamento e respetivos Anexos, sempre que iniciados por maiúscula, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos usados terão o significado constante do artigo 1º (Definições) do Contrato, e os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:-----

a) Comissão de Acompanhamento da Concessão - A comissão de acompanhamento da Concessão, composta por um representante designado pelo Concedente, um representante designado pela Concessionária, e um terceiro elemento cooptado pelos anteriores, que preside, que tem as funções previstas no Contrato e na legislação aplicável; -----

b) Contrato Consolidado - O Contrato tal como modificado pelo presente Segundo Aditamento, constante do Anexo H ao presente Aditamento; -----

c) Entidade Reguladora - A entidade reguladora dos setores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, que atualmente é a Entidade

Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos ("ERSAR") cujos Estatutos foram aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março (subsequentemente alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro); -----

d) Modelo Financeiro da Concessão - O documento que integra (i) os dados económico-financeiros referentes à Concessão, desde a data de produção de efeitos do Contrato até à entrada em vigor do Segundo Aditamento, e (ii) o conjunto dos pressupostos e projeções económico-financeiros da concessão aplicáveis após a produção de efeitos do Segundo Aditamento, constantes do Anexo A ao Segundo Aditamento, incluindo as alterações que lhe venham a ser introduzidas nos termos previstos no Contrato; -----

e) Níveis de Serviço - Os níveis de qualidade de serviço a que a Concessionária se obriga perante os Utilizadores, constantes do Anexo B ao Segundo Aditamento; -----

f) Partes - O Concedente e a Concessionária; -----

g) Regulamento de Serviço Revisto - O documento, a aprovar pelo Concedente, que estabelecerá as regras da prestação do Serviço, revogando e substituindo o atual Regulamento de Serviço, com efeitos a partir da respetiva publicação, cuja proposta apresentada pela

Concessionária à Concedente, nos termos previstos no artigo 62.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, consta do Anexo F ao Segundo Aditamento; -----

h) Tarifário Revisto - O conjunto dos preços que a Concessionária pode liquidar e cobrar no âmbito da concessão, de acordo com o Contrato, constante do Anexo C ao Segundo Aditamento, que revoga e substitui o tarifário anterior; -----

i) Utilizador - Qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, cujo local de consumo se situe no âmbito territorial dos Sistemas, que seja ou possa vir a ser parte num contrato de fornecimento ou abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas; -----

j) Utilizador Doméstico - O Utilizador que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios; -----

k) Utilizador Não Doméstico - O Utilizador que não esteja abrangido pela definição da alínea j), incluindo o Estado, a autarquia local Concedente, os fundos e serviços autónomos e as entidades do setor empresarial do Estado e da autarquia. -----

2. As definições constantes do número anterior fazem parte integrante do Contrato, com as devidas adaptações, passando a integrar o respetivo artigo 1.º. -----

-----CLÁUSULA 2.ª -----

-----Objeto do Segundo Aditamento-----

Constitui objeto do Segundo Aditamento:-----

a) A reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão em resultado dos eventos identificados nos considerandos F) e G), a qual se traduz na alteração do tarifário aplicável, nos termos definidos no Anexo C. -----

b) A adequação do Contrato às Recomendações da Entidade Reguladora em matéria de tarifários, com destaque para a adoção de um tarifário social para os utilizadores domésticos, alteração do tarifário variável no abastecimento de água com vista à adoção do modelo escalonado progressivo e de uma parte variável assente no modelo escalonado no tarifário de saneamento;-----

c) O alargamento da cobertura do tratamento dos efluentes domésticos do concelho de Trancoso, por forma a incluir todos os Utilizadores que usufruam do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, mas se encontrem fora do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, com a consequente cobrança da

respetiva tarifa de saneamento; -----

d) A introdução de alterações na disciplina do Contrato com vista à sua conformação com as disposições legais e regulamentares aplicáveis após a sua entrada em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e o Código dos Contratos Públicos. -----

-----CLÁUSULA 3.ª -----

-----Regras de prevalência e interpretação de documentos -----

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato e no Segundo Aditamento, que não possam ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, resolver-se-ão de acordo com a seguinte sequência de prevalência: -----

a) O estabelecido no Segundo Aditamento prevalece sobre todos os demais documentos; -----

b) O estabelecido no Anexo G do Segundo Aditamento prevalece sobre o que constar no Anexo H; -----

c) O estabelecido no clausulado do Contrato prevalece sobre os anexos; -----

d) Em último lugar são atendidos os documentos que integram o Processo de Concurso. -----

-----CLÁUSULA 4.ª -----

-----Responsabilidade pela conceção, projeto, -----
-----construção, manutenção e renovação das -----
-----infraestruturas e equipamentos dos Sistemas -----

1. As Partes mantêm as suas responsabilidades decorrentes do Contrato, tal como alterado pelo Primeiro Aditamento, no que respeita à conceção, projeto, construção, manutenção e renovação das infraestruturas e equipamentos dos Sistemas.
2. A Concessionária apresenta ao Concedente, até ao final do mês de outubro do ano anterior, o plano de infraestruturas que devem ser objeto de investimento no ano seguinte pelo Concedente, dispondo este do prazo de 15 (quinze) dias para sobre aquele se pronunciar, reconhecendo, ou não, a relevância para a Concessão da sua execução no ano seguinte.-----
3. O plano de infraestruturas objeto de investimento pela Concedente no ano da entrada em vigor do presente Aditamento deve ser apresentado pela Concessionária à Concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Aditamento, sendo aplicável o disposto na parte final do número anterior. -----
4. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de apresentação do plano de infraestruturas objeto de investimento, a Concedente deve dar início ao procedimento

pré-contratual tendente à contratação dos serviços necessários à execução dos investimentos cuja relevância foi por si reconhecida nos termos dos n.ºs 2 e 3. -----

-----CLÁUSULA 5.ª -----

-----Modificação do clausulado do Contrato -----

1. O clausulado do Contrato é alterado, nos termos do Anexo G ao Segundo Aditamento. -----

2. A redação consolidada do Contrato passa ser a constante do Anexo H ao Segundo Aditamento. -----

-----CLÁUSULA 6.ª -----

-----Anexos -----

Figuram em apenso ao Segundo Aditamento os seguintes anexos, dos quais os Anexos A) a C) são aditados ao Contrato passando a ser também seus anexos: -----

a) Anexo A: Modelo Financeiro da Concessão, que constitui o Anexo 1 ao Contrato; -----

b) Anexo B: Níveis de Serviço, que constitui o Anexo 2 ao Contrato; -----

c) Anexo C: Tarifário Revisto, que constitui o Anexo 3 ao Contrato; -----

d) Anexo D: Custos incorridos pela Concessionária na realização de trabalhos da responsabilidade do Concedente; -----

e) Anexo E: Custos incorridos pela Concessionária em decorrência da realização de trabalhos pelo Concedente; -

f) Anexo F: Proposta de Regulamento de Serviço; -----

g) Anexo G: Cláusulas do Contrato Alteradas e/ou Aditadas pelo Segundo Aditamento; -----

h) Anexo H: Minuta de Contrato consolidado. -----

-----**CLÁUSULA 7.ª**-----

-----**Regulamento do Serviço**-----

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Regulamento do Serviço consideram-se efetuadas para o Regulamento do Serviço Revisto. -----

-----**CLÁUSULA 8.ª**-----

-----**Tarifário**-----

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Tarifário consideram-se efetuadas para o Tarifário Revisto. ---

-----**CLÁUSULA 9.ª**-----

-----**Produção de Efeitos**-----

1. Sem prejuízo do referido no n.º 2 da presente Cláusula, o Segundo Aditamento produz efeitos a partir das 00h do primeiro dia do mês imediatamente seguinte àquele em que ocorra a comunicação, pelo Concedente à Concessionária, da emissão de visto pelo Tribunal de Contas ou da declaração do Tribunal de Contas de que o aditamento não

está sujeito a visto. -----

2. As alterações ao tarifário decorrentes do Segundo Aditamento, nos termos do respetivo Anexo C, entram em vigor no dia [•] de 2023. -----

3. Todas as disposições e anexos ao Contrato não alterados, ou na parte não alterada pelo Segundo Aditamento, mantêm integralmente a sua validade e vigência, integrando o Contrato Consolidado, nos seus exatos termos e condições, considerando-se todas as referências neles feitas ao Contrato como sendo feitas ao Contrato Consolidado. -----

-----CLÁUSULA 10.ª-----

-----Resolução de Diferendos -----

Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração do Segundo Aditamento serão resolvidos de acordo com os mecanismos de resolução de divergências estabelecidos no Contrato. -----

PELO CONCEDENTE -----

PELA CONCESSIONÁRIA' -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta presente, nos seus exatos termos, submetendo-a à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Trancoso. -----

Mais, foi ainda deliberado submeter este segundo aditamento ao contrato supra referido a visto do Tribunal de Contas,

dando poderes ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Trancoso para o assinar. -----

Análise, discussão e votação relativas ao projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Trancoso:-----

A21 De seguida, foi presente a informação n.º 18654 do setor de ambiente e serviços urbanos que se reproduz na integra: -----

‘Uma vez acolhidas as orientações da ERSAR, relativamente às condições contratuais do 2º aditamento ao contrato de concessão da exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Município de Trancoso, somos pela presente informar V. Ex.ª da necessidade de alterar o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água presentemente em vigor, devendo a nova proposta ser ajustada à realidade da concessão e ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, regime jurídico referente aos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.-----

Tratando-se o regulamento de serviços de um instrumento jurídico com eficácia externa que constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e

dos utilizadores no se relacionamento, remete-se a V. Ex.ª o projeto de "Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água" (em anexo), para submissão à aprovação pela Câmara Municipal de Trancoso e posterior deliberação, após consulta pública, por um período não inferior a 30 dias úteis, devendo o documento ser disponibilizado ao público no sítio da Internet da entidade gestora, bem como nos locais e publicações de estilo, nos termos do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.-----

Informa-se ainda que, durante o período de consulta pública, a entidade titular deverá solicitar à entidade reguladora, ERSAR, a emissão de parecer sobre a proposta de regulamento de serviço. -----

Como procedimento final, o regulamento de serviço e respetivas alterações são publicados na 2.ª série do Diário da República, devendo a entidade gestora do serviço afixá-lo em local visível nos respetivos serviço de atendimento, assim como no respetivo sítio de Internet. -----

Até à entrada em vigor do regulamento de serviço proposto, é aplicável o regulamento existente, em tudo quanto não contrarie as condições definidas no contrato de gestão delegada ou de concessão.’-----

Concordando com o teor da informação prestada setor de

ambiente e serviços urbanos do Município, a Câmara Municipal deliberou aprovar o projeto de Regulamento presente, nos seus exatos termos, devendo ser cumpridos os formalismos legais subsequentes, referidos naquela informação. -----

Análise, discussão e votação relativas ao projeto de Regulamento de Serviço de Águas Residuais do Concelho de Trancoso: -----

A22 Seguidamente, foi presente a informação n.º 18679 do setor de ambiente e serviços urbanos que se reproduz na integra: -----

‘Uma vez acolhidas as orientações da ERSAR, relativamente às condições contratuais do 2º aditamento ao contrato de concessão da exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Município de Trancoso, somos pela presente informar V. Ex.ª da necessidade de alterar o Regulamento do Serviço de Águas Residuais Urbanas presentemente em vigor, devendo a nova proposta ser ajustada à realidade da concessão e ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, regime jurídico referente aos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.-----

Tratando-se o regulamento de serviços de um instrumento jurídico com eficácia externa que constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, remete-se a V. Ex.ª o projeto de "Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Trancoso" (em anexo), para submissão à aprovação pela Câmara Municipal de Trancoso e posterior deliberação, após consulta pública, por um período não inferior a 30 dias úteis, devendo o documento ser disponibilizado ao público no sítio da Internet da entidade gestora, bem como nos locais e publicações de estilo, nos termos do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. -----

Informa-se ainda que, durante o período de consulta pública, a entidade titular deverá solicitar à entidade reguladora, ERSAR, a emissão de parecer sobre a proposta de regulamento de serviço. -----

Como procedimento final, o regulamento de serviço e respetivas alterações são publicados na 2ª série do Diário da República, devendo a entidade gestora do serviço afixá-lo em local visível nos respetivos serviços de atendimento, assim como no respetivo sítio de Internet. -----

Até à entrada em vigor do regulamento de serviço proposto, é

aplicável o regulamento existente, em tudo quanto não contrarie as condições definidas no contrato de gestão delegada ou de concessão. -----

Concordando com o teor da informação prestada setor de ambiente e serviços urbanos do Município, a Câmara Municipal deliberou aprovar o projeto de Regulamento presente, nos seus exatos termos, devendo ser cumpridos os formalismos legais subsequentes, referidos naquela informação. -----

Reapreciação da deliberação do executivo municipal de 13/09/2023, relativa à redução de IMI, em função do número de dependentes, no que diz respeito à habitação própria e permanente, na sequência de ofício enviado pela Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis: -----

A23

Em seguida, foi presente o ofício número 16609 da secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 13 do passado mês de novembro, da Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis que se reproduz na integra: -----

‘Verificando-se que esse Município comunicou à AT, em data anterior à publicação da Lei n.º 56/2023, de 06/10, a aplicação da dedução fixa para prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 112º-A do Código do IMI, vimos, por este meio, alertar que o respetivo

montante foi alterado, com a entrada em vigor da referida Lei, que produzirá efeitos já na liquidação de IMI do ano de 2023, a efetuar em 2024. -----

Assim, a partir de 2023, as deduções são as seguintes: -----

- 1 dependente ----- €30
- 2 dependentes ----- €70
- 3 ou mais dependentes ----- €140

Atendendo a que: -----

- **a Assembleia Municipal de Trancoso, em sua sessão ordinária de 29/09/2023, já aprovou a redução de IMI, prevista no n.º1 do art.º 112º-A do respetivo Código, em relação à habitação própria e permanente, em função do números de dependentes; -----**
- **posteriormente, em 06/10/2023, foi publicada a Lei n.º 56/2023 que, no seu artigo 31º, alterou os montantes previstos no referido art.º 112º-A do Código do IMI, passando a ser os que constam na informação supra referida, enviada pela Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis, -----**

a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal de Trancoso que, na sua próxima sessão ordinária, ratifique a deliberação tomada em 29/09/2023, com os valores atuais, legalmente fixados. -----

Mais, o teor da deliberação tomada deverá, depois, ser comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à política de privacidade e proteção de dados pessoais e política de ‘cookies’ do Município de Trancoso: -----

A24 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta n.º 18653 que se reproduz na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

a) O Município de Trancoso está comprometido com os princípios subjacentes ao Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação, conforme Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, Lei da Proteção de Dados, e demais normativos relevantes, relacionados com a proteção dos direitos e liberdades dos indivíduos; -----

b) A Política de Privacidade e Tratamento de Dados do Município de Trancoso tem o propósito de firmar o compromisso do Município, relativamente à observância das regras de privacidade e proteção de dados pessoais, sendo aplicável a todas as atividades desenvolvidas no

âmbito das suas atribuições e descreve para que finalidades são recolhidos dados pessoais pelo Município, como são tratados e guardados, com quem são partilhados, durante quanto tempo são conservados e quais os direitos dos titulares dos dados; -----

c) A Política de Privacidade e Tratamento de Dados do Município de Trancoso deve ser revista e atualizada regularmente, por forma a acompanhar a evolução legislativa na matéria e alterações significativas nas operações de tratamento dos dados pessoais. -----

Assim, em cumprimento do dever de transparência imposto pelo RGPD, bem como, nos termos procedimentais indicados e legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais, designadamente o previsto no artigo 24º da Lei 58/2019, de 8 de agosto, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente proposta e respetivos anexos, que dela fazem parte integrante. -----

-----ANEXO I-----

-----Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ----

-----do Município de Trancoso -----

A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tem por fim assumir o compromisso de respeito para com as regras da privacidade e proteção de dados pessoais

constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável, tomando as medidas técnicas e organizativas necessárias por forma a cumprir o RGPD e garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas. -----

O Município de Trancoso implementou práticas de segurança e adotou procedimentos com o objetivo de garantir a prossecução do interesse público nas áreas de intervenção do Município. ---

A proteção dos cidadãos relativamente ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental, por isso, esclarece-se quais os dados pessoais que o Município recolhe e para que finalidade são utilizados. -----

Compromisso-----

O Município de Trancoso assegura que o tratamento dos dados pessoais é efetuado no âmbito da(s) finalidade(s) para os quais os mesmos foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o(s) propósito(s) inicial(ais) para que foram recolhidos. --

O Município de Trancoso assume o compromisso de implementar uma cultura de minimização de dados, em que

apenas se recolhem, utilizam e conservam os dados pessoais estritamente necessários ao desenvolvimento da sua atividade e à satisfação dos interesses dos cidadãos. -----

O Município de Trancoso compromete-se a não proceder à divulgação ou partilha dos dados pessoais para fins comerciais ou de publicidade. -----

Objetivo-----

O Município de Trancoso pretende assegurar um nível de proteção coerente e elevado das pessoas singulares, independentemente da sua nacionalidade ou do seu local de residência, relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais. -----

A proteção deve aplicar-se ao tratamento de dados pessoais por meios automatizados, bem como ao tratamento manual, se os dados pessoais estiverem contidos ou se forem destinados a um sistema de ficheiros. -----

O tratamento de dados pessoais deve ser efetuado de forma lícita e equitativa. -----

Objeto-----

Os princípios da proteção de dados devem aplicar-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Os dados pessoais que tenham sido pseudonimizados, que possam ser atribuídos a uma pessoa

singular mediante a utilização de informações suplementares, devem ser considerados informações sobre uma pessoa singular identificável. -----

Recolha e tratamento de dados pessoais -----

O Município de Trancoso recolhe e trata os dados pessoais que sejam fornecidos voluntariamente pelo titular dos dados pessoais (doravante titular) através do preenchimento dos vários formulários existentes, tanto presencialmente como via website, telefone, correio postal ou eletrónico. -----

Os dados pessoais podem ser fornecidos através de requerimento, comunicação, queixa, participação e através dos canais de atendimento. -----

Qualquer informação que o titular forneça apenas será utilizada para a finalidade descrita e em cumprimento da legislação sobre proteção de dados. -----

O período durante o qual os dados são armazenados e conservados depende da finalidade para a qual a informação é tratada e da existência ou não de requisitos legais que obriguem a conservá-los por um período mínimo. -----

Na falta de exigência legal específica, os dados serão armazenados e conservados apenas pelo período mínimo necessário para as finalidades que motivaram a sua recolha ou o seu posterior tratamento, findo o qual os mesmos serão

eliminados. -----

Alguns dados podem ser conservados para fins de arquivo de interesse público, investigação científica ou histórica, ou para fins estatísticos, sendo nesse caso utilizadas as medidas técnicas e organizativas adequadas à salvaguarda dos direitos e liberdades do titular dos dados. -----

Responsabilidade -----

O Município de Trancoso é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos, bem como pela elaboração da presente Política de Privacidade.-----

O titular aceita que, não fornecendo todas as informações solicitadas, poderá não conseguir o correto funcionamento de algumas funcionalidades presentes no website, bem como comprometer um eventual tratamento informático, consulta ou contacto. -----

O Município de Trancoso utiliza os dados pessoais para dar resposta aos pedidos dos cidadãos, nomeadamente para proceder à instrução dos seus processos, prestar informações sobre assuntos do Município e para a realização de estudos de suporte à definição de políticas públicas municipais.-----

O Município salvaguarda que estes dados serão de acesso limitado às pessoas do universo municipal que tenham a necessidade de os conhecer.-----

Os dados pessoais dos menores de idade só serão recolhidos e tratados com o consentimento dos detentores das responsabilidades parentais ou encarregados de educação. ----

Em determinadas situações, os Dados Pessoais podem ter natureza mais sensível. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados classifica-os como “categorias especiais de dados”. -

O tratamento associado a essas categorias especiais de dados merece uma proteção acrescida no âmbito do RGPD e é sujeito a salvaguardas técnicas e organizativas específicas. Assim, a junção de documentação que incorpora categorias especiais de dados só deverá ser efetuada quando tais dados constem como documentos instrutórios dos modelos de requerimento e formulários disponibilizados e publicitados. -----

Princípios aplicáveis ao tratamento de dados -----

O Município de Trancoso compromete-se a assegurar que os dados do titular por si tratados são: -----

- objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao titular;-----*
- recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não sendo tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades; -----*
- adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados; --*

- *exatos e atualizados sempre que necessário; -----*
- *conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados; -----*
- *tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, sendo adotadas as medidas técnicas ou organizativas adequadas. -----*

Direitos dos titulares dos dados -----

Direito à informação-----

Quando os dados são recolhidos junto do titular, este deve ser informado pelo Município de Trancoso sobre: -----

- *a identidade e os contactos do responsável pelo tratamento;*
- *as finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento legal para o tratamento, se aplicável; -----*
- *se o tratamento dos dados se basear em interesses legítimos do Município de Trancoso ou de um terceiro, a indicação de tais interesses; -----*
- *os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se aplicável; -----*
- *o prazo de conservação dos dados pessoais; -----*

- o direito de solicitar ao Município de Trancoso o acesso aos dados pessoais, a sua retificação, apagamento ou limitação; -----
- o direito de se opor ao tratamento e o direito à portabilidade dos dados; -----
- o direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, se o tratamento dos dados se basear no consentimento do titular; -----
- a existência de obrigatoriedade legal ou contratual para a comunicação de dados pessoais, ou se constitui requisito necessário para a celebração de contrato, bem como se o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados; -----
- a existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, e informações relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados, se aplicável. -----

A informação supra referida é prestada de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, de forma gratuita e sem demora injustificada. -----

Caso o Município de Trancoso pretenda proceder ao

tratamento posterior dos dados do titular para fim que não seja aquele para o qual os dados foram recolhidos, antes desse tratamento, fornecerá ao titular informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes, nos termos acima referidos. -----

Direito de acesso aos dados -----

O titular tem o direito de obter confirmação de que os dados pessoais, que lhe digam respeito, são ou não objeto de tratamento. Em caso afirmativo, tem direito a aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações: -----

As finalidades do tratamento dos dados; -----

- As categorias dos dados pessoais em questão; -----*
- O prazo de conservação dos dados pessoais; -----*
- O procedimento para solicitar ao Município de Trancoso a retificação ou limitação do tratamento dos dados pessoais;*
- As informações disponíveis sobre a origem dos dados, caso não tenham sido recolhidos junto do titular; -----*
- A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis e informações relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados. -----*

Mediante solicitação, ao Município de Trancoso fornecerá ao titular, a título gratuito, uma cópia dos respetivos dados que se

encontram em fase de tratamento. O fornecimento de outras cópias solicitadas pelo titular poderá acarretar custos administrativos.-----

III. Direito de retificação dos dados pessoais -----

O titular tem o direito de solicitar, a qualquer momento, a retificação dos seus dados pessoais e o direito a completá-los, caso estejam incompletos. -----

Em caso de retificação dos dados, o Município de Trancoso comunica a cada destinatário a quem os dados tenham sido transmitidos a respetiva retificação, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado para a mesma.-----

Se o titular o solicitar, o Município de Trancoso fornece informações sobre os referidos destinatários.-----

Direito à limitação do tratamento dos dados pessoais -----

O titular tem o direito de obter a limitação do tratamento dos seus dados, quando: -----

contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao Município de Trancoso verificar a sua exatidão;

- o tratamento for ilícito e o titular se opuser ao apagamento dos dados, solicitando, em contrapartida, a limitação da sua utilização; -----
- o Município de Trancoso já não precisa dos dados do

titular para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito em processo judicial; ---

- o titular se tenha oposto ao tratamento, até se verificar que os motivos legítimos do Município de Trancoso prevalecem sobre os daquele. -----*

Direito à portabilidade dos dados pessoais -----

O titular tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido ao Município de Trancoso, quando se verificarem cumulativamente as seguintes situações: -----

Os dados pessoais solicitados sejam fornecidos pelo titular e lhe digam respeito; -----

- O tratamento seja realizado por meios automatizados, com base no consentimento prévio do titular ou na execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte; -----*
- O exercício deste direito não prejudica os direitos e liberdades de terceiros. -----*

A informação deve, em regra, ser fornecida gratuitamente e em formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática.

Quando o titular o solicitar e for tecnicamente viável, o Município de Trancoso é obrigado a transmitir os dados diretamente para outra organização ou entidade. -----

Direito de oposição ao tratamento -----

O facto de o tratamento de dados pessoais ser lícito, fundado no exercício de funções de interesse público, de autoridade pública ou ainda por motivos de interesse legítimo do Município de Trancoso ou de terceiros, não obsta a que o titular tenha o direito de se opor ao tratamento dos dados pessoais que digam respeito à sua situação específica. -----

Nesta situação, o Município de Trancoso cessará o tratamento dos dados do titular, salvo se apresentar razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito do Município em processo judicial. -----

Exercício dos direitos pelo titular -----

O direito de acesso, de retificação, de apagamento e de portabilidade, bem como o direito à oposição podem ser exercidos pelo titular mediante contacto com o Município de Trancoso. -----

O Município de Trancoso dará resposta ao pedido do titular no prazo máximo de um mês a contar da receção do pedido, salvo em casos de especial complexidade, em que esse prazo pode ser prorrogado até dois meses. -----

Se os pedidos apresentados pelo titular forem manifestamente

infundados ou excessivos, nomeadamente devido ao seu carácter repetitivo, o Município de Trancoso reserva-se no direito de cobrar custos administrativos ou recusar-se a dar seguimento ao pedido.-----

Quando o tratamento dos dados do titular for realizado pelo Município de Trancoso com base no respetivo consentimento, o titular tem o direito de retirar esse consentimento a qualquer momento. A retirada do consentimento, todavia, não compromete a licitude do tratamento efetuado pelo Município de Trancoso com base no consentimento previamente dado. ----

Para o exercício dos direitos dos titulares dos dados previstos na regulamentação comunitária e legislação nacional em matéria de proteção de dados pessoais, o Município de Trancoso designou um Encarregado de Proteção de Dados (EPD) que poderá ser contactado pelo endereço eletrónico epd@cm-trancoso.pt ou por carta para o seguinte endereço postal:-----

Encarregado de Proteção de Dados (EPD) -----

Câmara Municipal de Trancoso -----

Praça do Município -----

6420-234 Trancoso -----

Legislação aplicável -----

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.-----

Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Lei nº 41/2004, de 18 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas. -----

Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Proteção de Dados Pessoais).-----

Alterações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais-----

Ocasionalmente, o Município de Trancoso poderá atualizar a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais disponibilizando na sua página web sempre a versão mais recente. -----

-----Anexo II-----

Política de Cookies-----

“Cookies” são pequenas etiquetas de software que são armazenadas no seu computador através do navegador (browser), retendo apenas informação relacionada com as suas preferências, não incluindo, como tal, qualquer informação relativa aos seus dados pessoais. -----

O uso de “cookies” é uma prática normal entre os websites da Internet.-----

O MUNICÍPIO DE TRANCOSO utiliza “cookies” ‘no seu site com o objetivo de ajudar a determinar a utilidade, interesse e o número de utilizações, permitindo uma navegação mais rápida e eficiente, eliminando a necessidade de introduzir repetidamente as mesmas informações. -----

Todos os browsers permitem ao utilizador aceitar, recusar ou apagar cookies, e ainda informar o utilizador sempre que um “cookie” é recebido, nomeadamente através da seleção das definições apropriadas no respetivo browser. O utilizador pode configurar os “cookies” no menu “opções” ou “preferências” do seu browser. -----

No entanto, ao desativar “cookies”, o utilizador pode impedir que alguns serviços da web funcionem corretamente, afetando, parcial ou totalmente, a navegação nos websites. -----

Com a aceitação da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Município de Trancoso o utilizador está a

autorizar prévia e expressamente o uso de “cookies” por parte desta autarquia.-----

Legislação aplicável -----

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.-----

Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto (Lei relativa à Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade no setor das comunicações eletrónicas). -----

Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – Lei da Proteção de Dados Pessoais. -----

Ocasionalmente, o MUNICÍPIO DE TRANCOSO poderá atualizar a presente Política de Cookies. ’-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta presente e os respetivos anexos, nos seus exatos termos.-----

Análise, discussão e votação relativas ao plano anual de feiras e mercados, para 2024: -----

****A25**** De seguida, o senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta n.º 18703 que se reproduz na íntegra: -----

‘Atendendo ao disposto na subsecção VI do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 80º,

propõe-se a adoção do seguinte plano de feiras e mercados para o ano de 2024: -----

- Mercado Semanal de Trancoso: -----

Mês de Janeiro: 5, 12, 19 e 26;-----

Mês de Fevereiro: 2, 9, 16 e 23;-----

Mês de Março: 1, 8, 15, 22 e 29; -----

Mês de Abril: 5, 12, 19 e 26; -----

Mês de Maio: 3, 10, 17, 24 e 31; -----

Mês de Junho: 7, 14, 21 e 28;-----

Mês de Julho: 5, 12, 19 e 26; -----

Mês de Agosto: 2, 9, 16, 23 e 30; -----

Mês de Setembro: 6, 13, 20 e 27;-----

Mês de Outubro: 4, 11, 18 e 25;-----

Mês de Novembro: 1, 8, 15, 22 e 29;-----

Mês de Dezembro: 6, 13, 20 e 27. -----

- Feira do Fumeiro e dos Sabores: 23, 24 e 25 de fevereiro e 2 e 3 de março (a realizar no Pavilhão Multiusos e em parceria com a AENEBEIRA); -----

- Feira de São Bartolomeu, em Trancoso: no período compreendido entre 9 e 18 de agosto (aos senhores feirantes do Mercado Semanal será permitido operar no dia 10 e/ou 17, para além dos dias do mercado semanal de 9 e 16); -----

- Feira da Castanha: 1, 2 e 3 de novembro; -----
- Feira de Santa Luzia, em Trancoso: 13 de dezembro; -----
- Feira de São José, em Vila Franca das Naves: 19 de março;
- Feira de São Pedro, em Vila Franca das Naves: 29 de
junho; -----
- Feira de São Martinho, em Vila Franca das Naves: 11 de
novembro.' -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o plano anual de feiras e mercados presente, nos seus exatos termos. -----

Análise, discussão e votação relativas ao acompanhamento policial nas feiras e mercados no concelho, em 2024: -----

A26

Acerca deste assunto, o senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta n.º 18783 que se transcreve na íntegra: -

‘Considerando: -----

A importância e o impacto económico e financeiro que a realização das feiras e mercados no concelho têm para a economia local, trazendo a Trancoso feirantes e compradores de diversas partes do País; -----

Que é competência da Câmara Municipal organizar, acompanhar e fiscalizar a realização daqueles eventos comerciais, garantindo o controlo da ocupação dos lugares de terrado, bem como da entrada de feirantes; -----

A necessidade de continuar a garantir a presença dos

elementos da GNR, junto dos Fiscais Municipais que, nas feiras e mercados semanais, fiscalizam e acompanham a realização dos citados mercados/feiras, de forma a que o seu trabalho seja desenvolvido com eficácia e eficiência, salvaguardando-se, simultaneamente, a sua segurança e integridade; -----

Que a GNR presta, assim, um serviço ao Município, serviço este que é cobrado de acordo com os valores fixados pelo Governo, conforme Portaria nº 298/2016, de 29 de novembro, na sua atual redação, não existindo, por isso, neste caso concreto, qualquer possibilidade de negociação, com vista à redução dos montantes cobrados; -----

Por último, que o referido acompanhamento por parte dos elementos da GNR, aos colaboradores do Município, durante os mercados semanais e feiras, não configura uma "prestação de serviços" capaz de ser assegurada pela oferta do mercado, sujeitando-se, por isso, às regras da concorrência, não sendo, por isso, possível enquadrar o caso concreto nas regras gerais da contratação das prestações de serviço.-----

Proponho que, perante o interesse público que importa salvaguardar, seja autorizada a realização da despesa resultante do trabalho prestado pela GNR, com o acompanhamento das já referidas feiras e mercados, uma vez que o Município não pode deixar de assegurar que estes

eventos se realizem e decorram com absoluta normalidade, segurança e legalidade.-----

Assim, deverá a divisão Financeira cabimentar o valor de 8.500 €, com vista a permitir sustentar a despesa do serviço prestado pela GNR de Trancoso.’-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta presente, nos seus exatos termos.-----

Análise, discussão e votação relativas a uma proposta relacionada com a abertura de um procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira / categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de direito:-----

A27 De seguida, o senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta n.º 19001 que se reproduz na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

- a) De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, doravante designada apenas por LGTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal; -----*

- b) A autorização de abertura de procedimentos concursais constitui um ato meramente preparatório da efetiva abertura daqueles, a qual somente ocorre com a publicação do respetivo aviso pelos meios de divulgação legalmente exigidos, sendo, assim, exequível a sua autorização; -----*
- c) A necessidade de assegurar o exercício normal das suas atribuições e competências determina que o município proceda ao recrutamento de trabalhadores, nas áreas onde existam carências; -----*
- d) As referidas carências, que se traduzem em necessidades permanentes dos serviços, fundamentam a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Direito, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tal como caracterizado no nosso Mapa de Pessoal para o ano de 2023; -----*
- e) Dadas as previstas dificuldades de recrutamento, para o posto de trabalho indicado, de trabalhadores detentores de vínculo em funções públicas por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 5.º*

- do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir recrutar trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP e n.º 2 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa;--*
- f) O Mapa de Pessoal do Município de Trancoso para o ano de 2023, aprovado com o orçamento municipal, tem previsto o lugar em causa, conforme informação prévia prestada pelo Serviço de Recursos Humanos, datada de 19/12/2023; -----*
- g) O lugar posto a concurso terá como conteúdo funcional genérico o definido no anexo da LGTFP para as respetivas carreiras e categorias, em articulação com as funções previstas para as unidades orgânicas identificadas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais;----*
- h) No Município de Trancoso, não existe nenhuma reserva de recrutamento que permita satisfazer as necessidades de recrutamento em causa, conforme informação n.º 18799, prestada pelo Serviço de Recursos Humanos, datada de 19/12/2023; -----*
- i) O encargo com o recrutamento em causa está previsto no orçamento do Município para o ano económico de 2023 e*

foi objeto de cabimento, registado em 06/01/2023, estando, assim, assegurada nas diversas rubricas de despesas com pessoal;-----

j) O Município não se encontra em qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/20013, de 3 de setembro, na redação atual, conforme informação prestada pela Divisão Financeira; --

k) O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Trancoso e a caracterização dos postos de trabalho encontra-se definida no anexo ao Mapa de Pessoal; -----

l) De acordo com as disposições conjugadas no artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete ao órgão executivo o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal e nos termos definidos no anúncio a publicitar.-----

Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 29.º, no artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 33.º todos da

LGTFP, tenho a honra de propor que: -----

1. A Câmara Municipal, nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura de Procedimento Concursal Comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, supra identificado, autorizando, o recrutamento de trabalhador com e sem vínculo de emprego público; -----

2. Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao referido procedimento. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta presente, nos seus exatos termos, autorizando a abertura de um procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o recrutamento de um técnico superior, na área de direito. -----

Mais, foi aprovado o prazo de dez dias úteis para apresentação de candidaturas ao referido procedimento. -----

Análise, discussão e votação acerca de pedido de apoio:-----

****A28**** Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta n.º 19124 que se reproduz na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

- a) A ADDG - Associação de Diabetes do Distrito da Guarda, veio, em 27/12/2018, solicitar à Câmara Municipal de Trancoso um apoio financeiro, destinado a custear o Plano de Atividades da Associação, para o ano de 2019;-----*
- b) Esta Câmara Municipal, em sua reunião de 27/11/2019, deliberou conceder àquela Associação um apoio financeiro, no valor de 250,00€, destinado ao fim referido, mediante a celebração do respetivo Protocolo; -----*
- c) Solicitados, por diversas vezes, à mencionada Associação os elementos necessários à elaboração do Protocolo em causa, os mesmos nunca foram remetidos à Câmara Municipal.-----*

Assim, em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere proceder à revogação da citada deliberação, dando, desta forma, por extinto o procedimento de atribuição do apoio financeiro acima mencionado.’ -----

A Câmara Municipal deliberou revogar a deliberação de 27/11/2019, extinguindo-se, conseqüentemente, o respetivo procedimento de atribuição de apoio. -----

A29

Aprovação em Minuta: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos

termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua executoriedade imediata. -----

***A30* Votação das Deliberações: -----**

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação. -----

***A31* Encerramento: -----**

Pelas 17h00m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____